



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO 052/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e **RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIO LTDA** empresa com sede em RUA CORONEL NECO JANUARIO, 1180, SALA B CERRO LARGO / RS, portador do CNPJ nº 20.519.809/0001-31, representado neste ato por RODRIGO ZARZECKI residente e domiciliado em Cerro Largo/RS portador do CPF nº 015.525.680-75 e CI 1094423264 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Administrativo nº 017/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição de pneus novos, sem uso, para atender as necessidades da frota de veículos do município conforme solicitação das Secretarias Municipais, conforme descrito no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **008/2023**, e proposta vencedora, como segue:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
9	Pneu 215/75 R17,5 16 Lonas, Misto Dianteiro. Com as seguintes especificações técnicas: pneu novo, primeira linha, devendo atender as normas ABNT NBR 5531, 6087, 6088, com selo de aprovação do INMETRO	4 UN	639,00	2.556,00	WESTLAKE
15	Pneu 295/80 R22,5 16 Lonas, Borrachudo/Misto. Com as seguintes especificações técnicas: pneu novo,	8 UN	1.830,00	14.640,00	DPLUS

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

primeira linha, devendo atender as normas ABNT NBR 5531, 6087, 6088, com selo de aprovação do INMETRO				
---	--	--	--	--

Total do fornecedor: 17.196,00

2.2. A aquisição será realizada conforme necessidade e solicitação do município através de suas Secretarias Municipais, em até 10 (dez) dias após o pedido em dia e horário de expediente, sito a Henrique Altmann, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

2.3. Os produtos deverão ser de primeira linha de fabricação, sujeitos à devolução em caso de comprovada baixa qualidade.

2.4. Os pneus ofertados possuem garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

2.5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

2.6. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.7. O bem/produto será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

2.4 Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e instalação, serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2. Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **008/2023**;

3.1.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **008/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

3.1.5. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Efetuar a entrega produto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital que originou este contrato e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.1.3. Comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo produto até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;

4.1.4. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Os produtos bem como suas condições de garantias técnicas devem satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação que originou o contrato. Os pneus ofertados possuem garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á durante o período de garantia, atendendo sempre as recomendações do fabricante, conforme determina a especificação do produto, durante o prazo da garantia de fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste contrato até a entrega da totalidade do objeto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Pela aquisição do produto o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ **17.196,00** (dezesete mil cento e noventa e seis reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 008/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0402.12.361.0004.2174.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0403.12.361.0047.2020.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0409.12.365.0041.2021.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0510.08.244.0029.2035.33903000000000.1899.0 – *Materiais de Consumo*
0603.26.782.0101.2045.33901400000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0801.20.605.0010.2046.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a entrega do produto, por parte da **CONTRATADA**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, verificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. Será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

9.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato/ata, n.º do

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Pregão, e/ou nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do produto, a contar da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

10.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na Rua Henrique Altmann, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS durante horário de expediente; compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min;

10.3. O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.

10.2.1. Após o recebimento o fiscal de contrato, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

10.2.2. A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital.

10.2.3. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

10.2.4. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3. O produto objeto do presente contrato, na entrega deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Não serão aceitos em casos específicos

10.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, em conformidade com o item 19.4 do edital que originou o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização será realizada por Secretaria, cada Secretário Municipal, ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerão rigoroso controle.

12.2. Os produtos entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a contratada obrigada a troca dos mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a comunicação formal da contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

13.1.4. Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

14.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

14.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 05 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS
LUBRIFICANTES E ACESSORIO LTDA

“É Bom Viver Aqui”